

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1. **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 26.480.545/0001-36, Inscrição Estadual Nº 265.047.253.115, Inscrição Municipal Nº 12.482, NIRE 35231644409, situada Rua Doutor Soares Hungria, 893 – Centro, 18520-111, Cerquillo/SP, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;
2. Carlos Roberto da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CREA-SP Nº 506114212-6, titular do CPF Nº 976.099.868-87, RG. Nº 11.141.264-X, residente à Viaduto Santa Ifigênia, 259, AP 22, Centro – São Paulo/SP, doravante designado EMPREGADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, nos termos da Lei 5859/72, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é por prazo determinado, de 04 (quatro) anos, a iniciar-se a partir da sua assinatura, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SALÁRIO

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de R\$ 2.600,00, (dois mil e seiscentos reais), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

A prestação de serviço é de coordenação, fiscalização e execução de projetos, laudos e demais serviços relacionados na área da engenharia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATIVIDADE:

A atividade a ser desenvolvida pelo Empregado é temporária e com duração prevista para 04 anos.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO:

A Jornada de Trabalho do Empregado será das 13:00 as 17:00 horas de quinta-feira à sexta-feira e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, perfazendo um total de 12 (doze) horas semanais, esta jornada poderá ser modificada dependendo da distância das obras.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviço é de coordenação, fiscalização e execução de projetos, laudos e demais serviços relacionados na área da engenharia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS

- O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte.
- Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriagues ou briga em serviço.

- E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

CERQUILHO, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

CNPJ Nº 26.480.545/0001-36

FELLIPE FERRARI FAKRI

RG Nº 45.506.213-4 – CPF Nº 336.520.048-76

CARLOS ROBERTO DA SILVA

CPF Nº 976.099.868-87 – RG. Nº 11.141.264-X

ENGENHEIRO ELETRICISTA – CREA-SP Nº 506114212-6